

= REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =

----- No dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no meu Cartório Notarial sito à Rua Júlio Grilo, n.º 44, rés do chão, direito, na vila e concelho de Proença-a-Nova, perante mim, CÂNDIDO SÉRGIO RIBEIRO CORREIA, respetivo notário, compareceram como outorgantes:---

----- a) **Ricardo das Neves Araújo**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Carretera d'Engolasters, Edifici Molleres Bloc 3, piso 2.A, AD700 Escaldes-Engordany, Andorra, titular do Cartão de Cidadão n.º 10804659 1 ZX3 válido até 03/08/2031 - República Portuguesa, NIF 216 480 426. -----

----- b) **João Pedro Agostinho Pereira**, casado, natural da freguesia e concelho de Proença-a-Nova, residente na Rua Santa Cruz, n.º 136, 6150-424 Proença-a-Nova, titular do Cartão de Cidadão n.º 11923485 8 ZX5 válido até 05/08/2030 - República Portuguesa, NIF 210 670 428. --

----- Os quais outorgam nesta escritura na qualidade de **PRESIDENTE** e **TESOUREIRO** da **Direção** em representação da Associação com a denominação: -----

----- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROENÇA-A-NOVA**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova, sob o número 1/950328 conforme verifiquei pela consulta da certidão permanente do registo comercial, cuja impressão arquivo, com sede no Largo dos Bombeiros, n.º 13, 6150-411 Proença-a-Nova, na União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral, concelho de Proença-a-Nova e com o número de identificação de pessoa coletiva, NIPC: **500 987**

564. -----

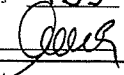
----- Verifiquei:-----

----- A **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação. -----

----- As **qualidades** em que intervêm pela ata número 1/2023 da reunião da Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais, pela ata número 2/2023 da Tomada de posse dos corpos sociais eleitos para o triênio 2023/2025, ambas realizadas no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, tendo ainda verificado a suficiência de **poderes** para a prática deste ato pela ata número 3/2023, acompanhada do respetivo anexo, da reunião da Assembleia Geral realizada no dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, das quais se **ARQUIVAM** públicas-formas. -----

----- E POR ELES FOI DITO: -----

----- Que, pela presente escritura, e de acordo com o que foi deliberado na assembleia geral de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, e transcrito em ata, no respetivo livro de atas, alteram os estatutos da referida associação, constantes da escritura de alteração de estatutos, outorgada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dois, a folhas setenta e oito e seguintes do competente Livro de Notas para Escrituras diversas número DUZENTOS E SESSENTA E NOVE-A do extinto Cartório Notarial de Proença-a-Nova, cujo o arquivo se encontra atualmente à minha guarda, remodelando-os totalmente, os quais passam a ficar com a redação constante do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do

Cândido Correia Notário no concelho de Proença-a-Nova
Livro 35-A
Fls 129


artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se

ARQUIVA. -----

----- Que, ainda pela presente alteração de estatutos e de acordo com o que foi deliberado na referida assembleia geral de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três **alteram a denominação** da Associação para: **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROENÇA-A-NOVA**, e alteram também os **fins** da associação que passam a ser:-----

----- 1 - *A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.* -----

----- 2 - *Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:*-----

----- a) *Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;*-----

----- b) *Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.* -----

----- 3 – *Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.*-----

----- E ACRESCENTARAM: -----

----- Que, assim, dão como efetuada a REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral. - -----

----- Que os outorgantes, nas invocadas qualidades em que outorgam, deram cumprimento à obrigação declarativa para efeitos do *Registo Central do Beneficiário Efetivo* da associação representada neste ato, o qual **consultei eletronicamente**, com o código que me foi facultado.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- **ARQUIVO:**-----

----- a) O documento complementar. -----

----- b) As mencionadas públicas-formas das atas. -----

----- c) Impressão da consulta da certidão permanente do registo comercial da associação com o código de acesso n.º: 7564-6138-6044. -----

----- d) Impressão da consulta do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para alteração de entidade já constituída com o n.º 2023060429, com o código de acesso n.º 5777-4110-6780 emitido em 16/11/2023 e válido até 16/02/2024.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o

seu conteúdo. -----

[Signature]

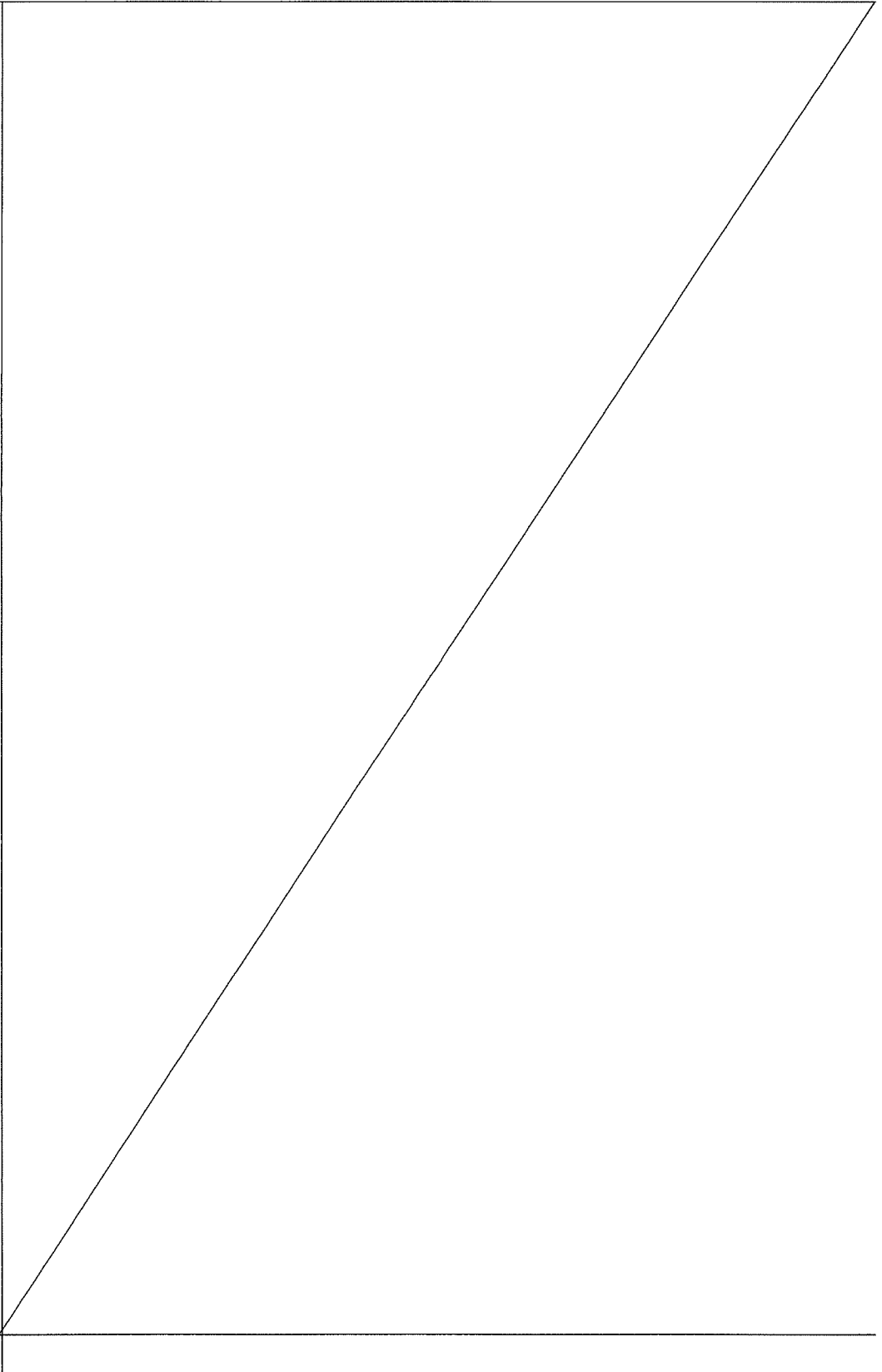
João Pedro Agostinho Pereira

O Notário,

Cândido Sérgio Ribeiro Soares

Conta n.º 129/2024

[Signature]





**Bombeiros Voluntários
Proença-a-Nova**

L.º 35-A FLS 128

DOC. 188 FLS 430 / 481

b-1
Caus
lp

----- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO -----

----- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA -----

----- DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROENÇA-A-NOVA -----

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório Notarial da Proença-a-Nova a cargo do notário, Cândido Sérgio Ribeiro Correia, em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folhas cento e vinte e oito do Livro de Notas para Escrituras diversas número **TRINTA E CINCO-A**.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e afins

ARTIGO 1º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova, fundada em 25 de novembro de 1948, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2 - A morada da sede da Associação é em Largo dos Bombeiros, 13, 6150-411 Proença-a-Nova.

ARTIGO 2º

(Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(Fins)



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

1 - A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

3 - Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º (Património Social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5º (Atribuições)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, com a Federação de Bombeiros da região a que a Associação pertença e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 471

fs. 2
[Handwritten signatures]

- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões do sector associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- l) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- m) Desenvolver, sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a boa imagem dos bombeiros juntos dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6º (Símbolos)

1 - O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2 - A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.

CAPÍTULO II (Dos Associados)

Com o objetivo de definir, de forma clara e com sentido de transparência, o regime de funcionamento da relação entre os Associados e a Associação, a Direção elabora um Regulamento de Sócios, que visa regular os procedimentos constantes nos presentes estatutos, que deverá ser aprovado na Assembleia-geral.



Bombeiros Voluntários

Proença-a-Nova

MA.
W.

SECÇÃO I

Categorias e Admissão

ARTIGO 7º

(Categoria de Associados)

1 - A Associação é integrada por número ilimitado de associados que se dividem em cinco categorias:

- a) Efetivos;
- b) Apoiantes;
- c) Ativos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

2 - São sócios efetivos as pessoas singulares que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal, semanal ou anual.

3 - São sócios apoiantes as pessoas coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal, semanal ou anual.

4 - São sócios ativos todos os que fazem parte do Quadro de Comando e Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser sempre proposta à direcção pelo respectivo Comandante.

5 - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam, como tal, consideradas por deliberação da assembleia-geral e sob proposta da direcção.

6 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia-geral e sob proposta da direcção.

ARTIGO 8º

(Admissão)

1 - A admissão de sócios é da responsabilidade da Direcção, mediante inscrição definida em Regulamento próprio.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO 9º

(Direitos)

1 - Os sócios efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral e os instituídos em Regulamento próprio, dos seguintes direitos:



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 472

J. 3
MA
WP

- a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia-geral sob proposta da Direção;
- b) Participar nas reuniões da assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar, perante a direcção, todos os actos que considere contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia-geral;
- f) Recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia-geral, que considerem contrárias à Lei, aos Estatutos ou Regulamentos;
- h) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado, por escrito, à Direção.

2 - Os sócios só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 10º (Deveres)

1 - São deveres dos associados das diversas categorias:

- a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- e) Comparecer às Assembleias-gerais, cuja convocação tenham requerido;
- f) Apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da Associação;

2 - São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral e os do ponto anterior:

- a) Pagar, pontualmente, a quota fixada;
- b) Comunicar, por escrito, à direcção, o local da cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência;
- c) Exercer, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa, por doença ou motivo atendível, apresentado ao Presidente da mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
- d) Não cessar a atividade nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia-geral;

SECÇÃO III Sanções e recompensas



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

NA
HP

SUBSECÇÃO I Infrações Disciplinares e Sanções

ARTIGO 11º (Infração Disciplinar)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 10º.

ARTIGO 12º (Sanções Disciplinares)

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 6 meses;
- c) Expulsão.

ARTIGO 13º (Competência Disciplinar)

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do número 1 do artigo anterior são da exclusiva competência da Direção.

2 - A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 14º (Advertência por escrito)

1 - A advertência por escrito é aplicável a faltas leves, designadamente, aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 15º (Suspensão)

1 - A pena de suspensão até 6 meses é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do sócio em infrações que tenham dado lugar a advertência por escrito;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 16º



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 473

fb.4
NA
W

(Expulsão)

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, à pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

- a) Defraudar dolosamente a Associação;
- b) Agredir, injuriar ou desrespeitar, gravemente, qualquer membro dos Órgãos sociais, do Quadro Ativo ou do Quadro de comando, por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 17º

(Processo Disciplinar)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 18º

(Recursos)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a assembleia-geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 - Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal materialmente competente.

ARTIGO 19º

(Consequências Especiais)

1 - Os associados ativos, que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 - Os associados ativos, que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

ARTIGO 20º



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

WA
P

(Distinções)

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia-geral;
- c) Nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações, a propor, à Liga dos Bombeiros Portugueses, de acordo com o seu regulamento próprio.

SECÇÃO IV

(Da Perda da Qualidade de Associado e Readmissão)

ARTIGO 21º

(Perda da Qualidade Associado e Readmissão)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 16º, ou demitidos, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a um ano e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação para pagamento;
- d) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado.

2 - A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), é da competência da direcção.

ARTIGO 22º

(Readmissão de Associados)

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final no n.º 3 do artigo 16º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 21º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efetivará a pedido do próprio do interessado.

3 - Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, se o período em dívida for superior a seis anos, procederem ao pagamento de pelo menos três anos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128

DOC. 188 FLS 474

fl. 5
MS
HP

SECÇÃO I Disposições gerais

ARTIGO 23º (Órgãos Sociais)

1 - São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia-geral,
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 24º (Eletividade dos Cargos)

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos na Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 25º (Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais)

1 - A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será conferida pelo presidente da mesa da assembleia-geral cessante ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 26º (Exclusividade e Impedimentos)

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 - Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 27º (Inelegibilidade e Incapacidades)



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - Os membros dos Órgãos sociais não poderão votar em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.

3 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões da Direção.

ARTIGO 28º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.

3 - A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 29º

(Representação)

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 30º

(Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais)



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

Es. 6
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

1 - As deliberações dos Órgãos Sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

2 - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3- São sempre lavradas as atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 31º

(Condições de Exercício dos Cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, a Direção determina quais os elementos a exercer funções de executivo permanente, sendo a sua compensação aprovada em Assembleia-geral.

ARTIGO 32º

(Forma de Obrigar)

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção.

2 - Na aquisição, venda ou troca de bens móveis ou de imóveis sujeitos a registo e nos procedimentos ou obrigações legais com aquela relacionados, é bastante a assinatura do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-presidente, para obrigar a Associação.

3 - Nas operações financeiras, bem como na aquisição de bens imóveis são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro, ou Vice-Presidente da Direção e a do Tesoureiro.

4 - Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da Direção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

SUBSECÇÃO I

Estatuto e Composição



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

ARTIGO 33º

(Estatuto e Composição)

1 - A Assembleia-geral é o Órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia-geral.

2 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos e ativos, maiores, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

3 - Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos pelo menos, há três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 34º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1 - A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2 - Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenha as suas funções e, na sua falta, caberá ao 1º Secretário o desempenho das mesmas.

3 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrar a respectiva acta.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 35º

(Competência da Assembleia-Geral)

1 - Compete à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais da Associação.

2 - São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- d) Discutir e votar os relatórios e contas de gerência, do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;



Bombeiros Voluntários
Proença-a-Nova

Lº 35-A FLS 128

DOC. 188 FLS 476

h.7
Quis
NS
W

- f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, associados ou trabalhadores da Associação;
- h) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das quotas;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 7º;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- l) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- m) Fixar a retribuição prevista no nº 2 do artigo 31º;
- n) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da Associação com outras federações ou confederações, bem como sobre a sua associação com outras pessoas colectivas;
- o) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;
- p) Aprovar, sob proposta da direcção, o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- q) A extinção da Associação e eleger a comissão liquidatária;
- r) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
- s) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO 36º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao presidente de mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os respectivos trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamentos, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia-geral;
- f) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais, enquanto tais.

ARTIGO 37º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 38º

(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das reuniões e emitir as certidões respectivas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da assembleia-geral, e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas funções;
- f) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39º

(Forma de Convocação)

1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações pertença da Associação e ainda de anúncio publicado num jornal local ou da região.

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO 40º

(Reuniões)

1 - As reuniões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia-geral reunirá ordinariamente até final de março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal e durante o mês de novembro para aprovação do orçamento e plano de ação para o ano seguinte.

3 - Na assembleia-geral de novembro que coincidir com o final do mandato, proceder-se-á, ainda, à eleição dos Órgãos sociais para o triénio seguinte.

4 - A assembleia-geral reunirá, extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 477

[Handwritten signatures and initials]

5 - A reunião da assembleia-geral que seja a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos respectivos requerentes.

6 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltarem ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia-geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta, por motivos de força maior.

ARTIGO 41º (Funcionamento)

1 - A assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

2 - A assembleia-geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados dois quartos de todos os associados mais um com direito a nela participarem.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade, em caso de empate.

4 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.

ARTIGO 42º (Deliberações Anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja pelo por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes todos os associados e todos concordarem com o adiamento.

ARTIGO 43º (Atas)

De todas as reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 44º (Situações de conflito)

Os associados fornecedores ou funcionários da Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam diretamente interessados.

ARTIGO 45º (Representação dos Associados)



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

SECÇÃO III Da Direcção

ARTIGO 46º (Composição)

1 - A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 - Por cada secção destacada da Associação que vier a ser criada, haverá mais um vogal na direcção.

3 - Haverá, simultaneamente, possibilidade para dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Caso o número de suplentes seja insuficiente durante o mandato, pode a Direcção propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a admissão de novos membros, que deverão posteriormente ser registados em Ata da Assembleia imediatamente seguinte.

4 - Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

5 - O Comandante do Corpo de Bombeiros ou outro elemento do Comando por si designado, poderá assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas com direito a voto apenas nas questões que digam directamente respeito à actividade daquele mesmo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 47º (Administração)

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração. Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tiverem feito constar da acta respectiva a declaração de voto de que o rejeitaram.

ARTIGO 48º (Competências da Direcção)

1 - A Direcção é o órgão da Administração da Associação.

2 - Compete à direcção administrar a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 478

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover uma contabilidade organizada junto de pessoa singular ou coletiva com licença legal para o efeito;
- c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados;
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício, com referência a 31 de dezembro, e submetê-los com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia-geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, este último com audição prévia do comandante e submetê-lo à aprovação da assembleia-geral;
- h) Propor à assembleia-geral a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- i) Propor à assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos, após ouvir, previamente, o comandante do Corpo de Bombeiros, naqueles que, directamente, respeitarem à actividade do Quadro activo;
- l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções aos associados, nos termos dos presentes estatutos;
- p) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- q) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição da maioria dos associados;
- r) Propor à assembleia-geral a alteração do valor das quotas mínimas;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, bem como elaborar os respectivos regulamentos de utilização;
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado da Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho, sob parecer do Comandante;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- v) Atribuir louvores e condecorações de acordo com o regulamento honorífico da Associação;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação;
- z) Nomear os elementos do quadro de Comando do corpo de bombeiros e prorrogar-lhes o exercício das respectivas funções, nos termos previstos na lei vigente que regula os Corpos de Bombeiros.



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

ARTIGO 49º

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na gestão e administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;
- e) Definir e delegar as competências, responsabilidades e tarefas aos demais membros da Direcção em cada mandato;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 50º

(Funcionamento)

1 - A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 - Às reuniões da Direcção poderá assistir e participar o Comandante ou outro elemento do Comando por si designado, não tendo, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas; será, porém, tido em atenção o seu parecer nos assuntos que digam respeito ao Quadro Ativo, bem como nas aquisições de equipamento e na contratação de pessoal, temporário ou permanente, especificamente destinados às atividades do Corpo de Bombeiros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 51º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-relator.

ARTIGO 52º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2 - Ao Conselho Fiscal compete inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial:



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

Lº 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 479

h. 10
[Handwritten signatures]

- a) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas do exercício apresentados pela Direção;
- d) Fiscalizar a administração da Direção;
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 53º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Definir e delegar as competências, responsabilidades e tarefas aos demais membros da Direção em cada mandato;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV Das Eleições

ARTIGO 54º

(Processo Eleitoral)

- 1 - A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia-geral ordinária, no mês de novembro do último ano do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.
- 2 - A lista ou listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até ao final do mês de outubro do ano da eleição dos corpos sociais, que as mandará afixar na sede e outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.
- 3 - As listas serão subscritas por um mínimo de 10 associados.
- 4 - A eleição dos Órgão Sociais será feita por votação secreta dos associados, tendo cada um direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se identifica os candidatos e se indica o órgão e cargo para que são propostos.
- 5 - Concorrendo uma só lista, o presidente da mesa de Assembleia-geral pode propor que ela seja aprovada por aclamação.



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

6 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa devidamente assinada pelo sócio, devendo anexar cópia do documento de identificação para conferência de assinaturas.

7 - É permitido voto por procuração.

8 - Quando as eleições não são realizadas atempadamente, considera-se prolongado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 55º

(Do Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1 - A mesa de voto funciona na sede, sendo constituída pela Mesa da Assembleia-geral.

2 - Cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direção.

3 - O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia Geral imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados elementos os membros da lista mais votada.

ARTIGO 56º

(Elegibilidade)

1- São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores subordinados ou funcionários da Associação;
- f) Os associados ativos não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam da competência desses Órgãos Sociais.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

ARTIGO 57º

(Das Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, pela utilização dos serviços da Associação;



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

L.º 35-A FLS 128
DOC. 188 FLS 480

11.11
11

- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido, de acordo com o regulamento específico;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- h) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias, vendas de bens e serviços ou outras participações, devidos à Associação;
- i) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos;
- j) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 58º (Quotização)

Cada efetivo, coletivo ou singular, pagará uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade definida em Assembleia Geral.

ARTIGO 59º (Das Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Prover o bom funcionamento das actividades desportivas, culturais, recreativas e de acção médica;
- d) Encargos com o pessoal da Associação;
- e) Encargos legais;
- f) Quaisquer outras resultantes dos fins estatutários da Associação.

CAPÍTULO VI Da Reforma ou Alteração dos Estatutos

ARTIGO 60º (Reforma ou Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral, convocada para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 25 associadas efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - À Assembleia-geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto nos n.ºs: 4, 5 e 6 do artigo 39º.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes na reunião.

5 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

ARTIGO 61º (Dissolução)

1 - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 - A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados com direito a participarem na Assembleia-geral.

ARTIGO 62º (Liquidação)

1- A liquidação e destino dos bens da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da lei geral.

2- A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

CAPÍTULO VIII Disposições finais

ARTIGO 63º (Lei Aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á pelos presentes estatutos e de harmonia com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO 64º (Jogos de Fortuna ou Azar)

São rigorosamente proibidos todos os jogos de fortuna ou azar praticados nas instalações da Associação.

ARTIGO 65º (Preenchimento de Lacunas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção, ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só,

fb.12
[Handwritten signature]



Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova

também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 66º (Norma Transitória)

Estes estatutos entram em vigor com a sua aprovação, na assembleia-geral realizada em 24/03/2023 (Ata n.º 01/2023).

Proença-a-Nova, aos 23 de janeiro de 2024

[Handwritten signature]

João Pedro Agostinho Pereira

O Notário,

Januário Sérgio Ribeiro

[Large handwritten flourish]

